

PROCESSO ON-LINE Nº 1324/17

PROTOCOLO Nº 15.555.760-5

DATA: 12/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 183/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL HONÓRIO FAGAN – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FLORAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/07/17 a 03/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 50/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Estadual Honório Fagan – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 215, município de Floraí. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 134/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, no período de 13/12/17 a 13/12/22.

Atos regulatórios do curso:

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 1340, de 24/10/79;
b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3738/81, de 30/12/81;
c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5014/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/12 a 02/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 428/18, de 02/10/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/11/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 1324/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 615/19, de 13/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		Série					Série					Série					Série					Série				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E F N U S N I D N O	6ª	53	60	57	58	80	4	4	1	0	0	0	6	1	5	12	9	7	6	9	12	40	43	49	44	56
	7ª	55	51	48	56	55	1	3	0	0	0	6	4	5	3	8	1	1	4	5	5	47	43	39	48	42
	8ª	79	66	60	47	60	2	2	4	0	0	4	3	10	7	9	16	7	2	2	10	57	54	44	38	41
	9ª	62	65	57	46	48	2	3	2	0	0	1	2	5	3	6	1	2	0	2	5	58	58	50	41	37
	Total	249	242	222	207	243	9	12	7	0	0	11	15	21	18	35	27	17	12	18	32	202	196	182	171	176

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/11/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1324/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

Justificamos para fins de Renovação de Credenciamento da Escola Estadual Honório Fagan - Ensino Fundamental, localizado no Município de Florai-PR, que houve atraso no protocolo devido que a nossa equipe administrativa estava reduzida e conseqüentemente o fluxo de trabalho ficou comprometido. Lamentamos os transtornos decorridos.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 20/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Honório Fagan – Ensino Fundamental, município de Florai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/07/17 a 03/07/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO ON-LINE Nº 1324/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Presidente da CEIF